



*Ministério Público da Paraíba
Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça*

Extrata da Ata da 7.^a (sétima) Sessão Ordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça

Torno público que aos 11 (onze) dias do mês de maio, do ano de dois mil e dez, às quatorze horas e trinta minutos, na sala de reuniões do Colégio de Procuradores de Justiça do prédio Procurador de Justiça João Bosco Carneiro, reuniu-se, ordinariamente, o Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. Compareceram à sessão os Excelentíssimos Senhores Doutores Paulo Barbosa de Almeida - Corregedor-Geral do Ministério Público, Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque, Sônia Maria Guedes Alcoforado, Josélia Alves de Freitas, Alcides Orlando de Moura Jansen, Antônio de Pádua Torres, Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos, José Roseno Neto, Otanilza Nunes de Lucena, Francisco Sagres Macedo Vieira, Nelson Antônio Cavalcante Lemos e Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena. Compareceram também as Promotoras de Justiça, convocadas, Doutoradas: Vasti Cléa Marinho Costa Lopes, Ana Cândida Espínola e Vavina Nóbrega de Freitas Dias, em substituição, respectivamente, aos Procuradores de Justiça Doriel Veloso Gouveia, Marcus Vilar Souto Maior e Marilene de Lima Campos de Carvalho. Encontravam-se nas sessões das Câmaras do Tribunal de Justiça os Doutores: José Raimundo de Lima e Lúcia de Fátima Maia de Farias. Ausência justificada dos Excelentíssimos Senhores Doutores José Marcos Navarro Serrano e Janete Maria Ismael da Costa Macedo. Havendo número regimental e pedindo a proteção de Deus, o Presidente declarou aberta a sessão e, em seguida, instou à Secretária a proceder a leitura da ata da sessão anterior, a saber, da 6.^a Sessão Ordinária, que, após ser lida, foi aprovada, por unanimidade. Nas comunicações da Presidência, o Procurador-Geral de Justiça, Doutor Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, inicialmente, parabenizou a equipe do CEAF, nas pessoas dos Doutores Alcides Orlando de Moura Jansen e



*Ministério Público da Paraíba
Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça*

Vasti Cléa Marinho Costa Lopes pela brilhante e importante realização do I Seminário sobre Gestão Estratégica no Ministério Público da Paraíba, cujo evento contou com a presença dos ilustres Palestrantes: Doutor Mário Persona, que abordou o tema “Envolvendo todos na mudança para a qualidade” e Doutor Eduardo Abdon Moura - Procurador-Geral de Justiça do Estado de Goiás, que ministrou a palestra: “Importância da Gestão Estratégica no Ministério Público de Goiás”. Em seguida, comentou sobre a palestra ministrada pelo Doutor Roberto Campos de Lima, Sócio-Diretor da Empresa de Consultoria 3GEN - Gestão Estratégica, no segundo dia do evento, que tratou do tópico: “Práticas de Gestão Estratégica no Ministério Público”. Findas as comunicações da Presidência, foi passada a palavra aos membros que se manifestaram na forma regimental. Em seguida, o Presidente instou à Secretaria que procedesse à leitura da matéria constante na ordem do dia. **Item 7.1)** Proposta do Projeto de Lei Complementar - Dispõe sobre a Organização do Ministério Público do Estado da Paraíba (continuação da apreciação dos destaques). Passada a palavra ao relator. O Procurador de Justiça Paulo Barbosa de Almeida procedeu a leitura da matéria e fez as devidas explicações acerca do assunto. Encerrados os esclarecimentos, foi a matéria colocada em discussão. Debatida, foi posta em votação na seguinte ordem: **1) Art. 17 - Dispositivo aprovado em sua integralidade na forma originária. 2) Art. - 23 -Aprovado com ressalva, passando a ter a seguinte redação:** “ *Art. 23 - Ao Conselho Superior do Ministério Público incumbe: I - escolher a lista sêxtupla, a ser enviada ao Tribunal de Justiça, para o fim de preenchimento de vaga de desembargador destinada ao Ministério Público, como dispuser resolução do Conselho Superior do Ministério Público; II - indicar, quando solicitado, membro do Ministério Público com mais de dez anos de carreira para concorrer à nomeação ao Conselho Nacional do Ministério Público, bem assim a escolha para integrar o Conselho Nacional de Justiça;_III - expedir edital de vacância*



*Ministério Público da Paraíba
Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça*

para preenchimento de cargo vago destinado à promoção ou remoção; IV - indicar ao Procurador-Geral de Justiça, em lista tríplice, os candidatos à remoção ou promoção por merecimento; V - indicar o nome do mais antigo membro do Ministério Público para remoção ou promoção por antiguidade; VI - aprovar o quadro geral de antiguidade do Ministério Público e decidir as reclamações que tenham sido formuladas em até quinze dias contados a partir da publicação da lista respectiva; VII - elaborar, no último trimestre do ano, a lista de Promotores de Justiça para substituição por convocação; VIII - deliberar sobre pedidos de opção, remoção, permuta e reversão de membros do Ministério Público; IX - decidir sobre vitaliciedade de membros do Ministério Público; X - decidir os processos administrativos disciplinares de sua competência; XI - decidir sobre abertura de concurso de ingresso para os cargos iniciais da carreira, quando o número de vagas exceder a um quinto do quadro respectivo e determinar sua imediata realização. XII - eleger os membros do Ministério Público que integrarão a Comissão do Concurso de ingresso na carreira; XIII - aprovar normas complementares expedidas pela Comissão do Concurso, homologar o julgamento e elaborar, de acordo com a ordem de classificação, a lista dos aprovados para efeito de nomeação; XIV - autorizar o Procurador-Geral de Justiça a exercer as funções processuais afetas a outro membro da Instituição; XV - sugerir ao Procurador-Geral de Justiça a edição de recomendações, sem caráter vinculativo, aos órgãos do Ministério Público para o desempenho de suas funções e a adoção de medidas convenientes ao aprimoramento dos serviços; XVI - elaborar, aprovar e modificar seu Regimento Interno; XVII - tomar conhecimento dos relatórios do Procurador-Geral de Justiça e do Corregedor-Geral do Ministério Público; XVIII - determinar a instauração de sindicância e de processo administrativo disciplinar, sem prejuízo das atribuições dos demais órgãos; XIX - aprovar ou modificar o Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público; XX - fixar o valor da verba indenizatória por participação



*Ministério Público da Paraíba
Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça*

em comissão especial e por realização de serviço extraordinário de interesse da Instituição; XXI - solicitar informações ao Corregedor-Geral do Ministério Público sobre a conduta e atuação funcional dos membros da Instituição e sugerir a realização de correções e de inspeção para a verificação de eventual irregularidade do serviço; XXII - decidir sobre o resultado do estágio probatório; XXIII - adotar critério específico de punição para o membro do Ministério Público que não residir na respectiva localidade de sua atuação, inclusive de natureza pecuniária; XXIV – autorizar, o Procurador-Geral a designar Promotor de Justiça para atuar em qualquer comarca, em harmonia com o Promotor natural, visando a dinamizar e imprimir maior eficiência da ação institucional, no combate aos crimes de responsabilidade e aos atos de improbidade administrativa, XXV - exercer outras atribuições previstas em Lei. Parágrafo único. Para sua eficácia, as decisões do Conselho Superior do Ministério Público serão motivadas e publicadas, por extrato, no órgão oficial, no prazo de até quinze dias “.

3) Art. 24 – Dispositivo aprovado em sua integralidade na forma originária.

4) Art. 25 – Aprovado com ressalva, passando a ter a seguinte redação: “ **Art. 25 -** O Corregedor-Geral do Ministério Público será eleito pelo Colégio de Procuradores de Justiça, em votação aberta, dentre os Procuradores de Justiça, para mandato de dois anos, permitida uma recondução, por igual período e observado o mesmo procedimento. § 1º. Em caso de empate, será considerado eleito, sucessivamente, o mais antigo na segunda instância, o mais antigo na carreira e o mais idoso. § 2º. A eleição ocorrerá em período não superior a quarenta nem inferior a trinta e cinco dias antes do término do mandato em curso e o eleito tomará posse no primeiro dia útil após o término do mandato e entrará no exercício perante o referido colegiado, no prazo legal. § 3º. Os dois anos de mandato contam-se a partir da posse. § 4º. Em caso de vacância do cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público por mais de sessenta dias consecutivos, o Colégio de Procuradores de



Ministério Público da Paraíba
Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça

Justiça realizará nova eleição no prazo de até quinze dias. § 5º. Cumprirá mandato integral de dois anos o Corregedor-Geral do Ministério Público que suceder aquele cujo mandato não concluir. § 6º. Enquanto não realizada a eleição prevista no § 4º deste artigo, como também nas faltas ou impedimentos do Corregedor-Geral do Ministério Público, o Procurador-Geral de Justiça designará Procurador de Justiça para o exercício temporário do cargo. § 7º. Concorrerão a aludida eleição os Procuradores de Justiça que se inscreverem até dez dias antes da realização da eleição, respeitados os parágrafos anteriores, na forma de edital a ser publicado pela Procuradoria-Geral de Justiça.” **5) Art. 45 – Dispositivo** aprovado com ressalva, passando a ter a seguinte redação: “ **art. 45 - Em matéria criminal, são atribuições do Promotor de Justiça: I -; II -; III-; IV-; V-; VI -; VII -; VIII -; IX - X -; XI - propor a unificação das penas impostas aos condenados; XII -; XIII -; XIV -; XV - exercer o controle externo da atividade policial, na forma de como dispuser Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça; XVI -** “ Concluída a votação pelo presidente foi anunciada a aprovação da matéria, por unanimidade. O Procurador de Justiça José Roseno Neto solicitou um aparte para registrar sua preocupação e, ao mesmo tempo requerer que o Ministério Público fiscalize possíveis contratações de servidores “ad-doc”, para prestar serviços nas delegacias, exercendo funções de motoristas e de escrivão, os chamados araque de policia. O presidente comunicou que será realizada diligencia para coibir tal situação. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a sessão.

Elizabeth Leônia Soares de Oliveira
Assessora do ECPJ



*Ministério Público da Paraíba
Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça*